C.M.C.M
Pág.: 04
Rubrica:

PROJETO DE LEI Nº 021/2017

INSTITUI E DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NO ART. 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 564/2002, Nº 613/2003 e Nº 661/2004.

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, nos termos do art. 149-A da Constituição Federal de 1988, a Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública – CIP, devida pelo consumidor residencial, comercial, industrial e rural de energia elétrica e por proprietários de lotes não edificados, destinada ao custeio dos serviços de iluminação pública.

§ 1º - Considera-se serviço de iluminação pública aquele destinado a iluminar vias (urbanas e rurais), praças, passarelas, jardins, abrigos de usuários de transporte coletivo e logradouros, bem como quaisquer outros bens públicos de uso comum e livre acesso, inclusive a iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas, assim como de atividades acessórias de instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública e serviços correlatos.

§ 2º - São contribuintes da CIP os proprietários, titulares do domínio ou possuidores, a qualquer título, da unidade imobiliária, situados tanto na área urbana como na rural, edificada ou não.

§ 3º - A contribuição incidirá sobre a prestação de serviços públicos de iluminação efetuada pelo Município no âmbito de seu território.

Art. 2º - As alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme faixas de consumo mensal medido em kWh (quilowatt-hora) e aplicadas sobre a tarifa vigente de iluminação pública, conforme tabela a seguir:

C.M.C.M
Pág.: 05
Rubrica:

IP	Consumo Mensal **Residencial** – KWh			Percentual sobre a Tarifa de
	0	a	50	0,0%
	51	a	100	3,0%
	101	a	200	5,0%
	201	a	300	7,0%
	301	a	400	9,0%
	401	a	500	11,0%
	Acima de 501			15,0%

IP	Consumo Mensal **Industrial** – KWh			Percentual sobre a Tarifa de
	0	a	200	10,0%
	Acima de 201			16,0%

IP	Consumo Mensal **Comercial** – KWh			Percentual sobre a Tarifa de
	0	a	100	6,00%
	101	a	200	9,0%
	201	a	300	11,0%
	301	a	400	14,0%
	Acima de 401			18,0%

IP	Consumo Mensal **Rural** – KWh			Percentual sobre a Tarifa de
	0	a	100	3,0%
	101	a	200	4,0%
	201	a	300	5,0%
	301	a	400	6,0%
	Acima de 401			7,0%

§ 1º - A tarifa referida é aquela publicada por meio de resolução pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica para iluminação pública (Tarifa B4a), por MWh (megawatt-hora) para a concessionária de serviço público de distribuição de energia que atua no Município.

§ 2º - Os valores de CIP sofrerão reajustes sempre e na mesma proporção em que ocorrerem reajustes nas tarifas publicadas fixadas pela ANEEL.

§ 3º - A cobrança incidirá sobre todas as classes/categorias de unidades consumidoras descritas em Resolução da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ou órgão regulador que vier a substituí-la (residencial, industrial, comercial e rural). Ficam excluídas da cobrança as unidades consumidoras pertencentes à classe "Poder Público" (Executivo, Legislativo, suas autarquias e fundações).

Art. 3º - A cobrança da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública incidente sobre lotes não edificados será efetuada conjuntamente com o lançamento anual

C.M.C.M
Pág.: 06
Rubrica:

do IPTU, e obedecerá aos mesmos critérios para pagamento, penalidades e prazos legais estabelecidos para aquele imposto municipal. Para o lançamento do valor da Contribuição será considerado o consumo mensal residencial de 101 a 200 KWh.

Art. 4º - Fica atribuída responsabilidade tributária à empresa concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, que deverá cobrar a CIP na fatura de consumo de energia elétrica e repassar o valor do tributo arrecadado para a conta do Tesouro Municipal especialmente designada para tal fim, nos termos abaixo e naqueles fixados no convênio firmado entre as partes.

§ 1º - Compete à Secretaria Municipal de Fazenda a administração e fiscalização da contribuição que trata esta Lei.

§ 2º - O repasse do valor arrecadado proveniente da Contribuição de Iluminação Pública – CIP e demais condições, deverá ser efetuado na forma do convênio firmado com a concessionária do serviço de distribuição de energia elétrica.

§ 3º - A responsabilidade tributária da Concessionária prevista neste artigo está sujeita ao pagamento da fatura de energia elétrica por parte do consumidor/contribuinte.

Art. 5º - A Concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixaram de efetuar o recolhimento da Contribuição, fornecendo os dados constantes naquele cadastro para a Secretaria de Finanças, quando solicitado.

Art. 6º - Os recursos arrecadados com a Contribuição de Iluminação Pública serão utilizados exclusivamente na manutenção, melhoramento, expansão e instalação da rede de iluminação pública e serviços correlatos.

Art. 7º - Aplicam-se à CIP, no que couberem, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art. 8º – Ficam revogadas as disposições em contrário, e expressamente as Leis Municipais nº 564/2002, nº 613/2003 e nº 661/2004.

Art. 9 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de noventa dias após a sua publicação.

Conceição de Macabu, 31 de agosto de 2017.

Cláudio Eduardo Barbosa Linhares
- Prefeito –

C.M.C.M
Pág.: 07
Rubrica:

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

O presente Projeto de Lei, que nesta oportunidade, é remetido para estudo e análise de Vossas Senhorias, dispõe sobre que objetiva a atualização dos valores da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, instituída pela lei municipal n.º 564/2002, alterada pelas leis 613/2003 e 661/2004, o que faço com fundamentação na Lei Orgânica Municipal.

A matéria foi trazida ao ordenamento jurídico nacional pelo art. 149-A da Constituição Federal, que permitiu aos Municípios e ao Distrito Federal, instituir cobrança de contribuição destinada a custear os serviços de iluminação pública, permitindo até seja feito na fatura de consumo de energia elétrica.

Nesta municipalidade, a contribuição de iluminação pública – CIP foi instituída através da lei 564/2002, posteriormente renovada parcialmente pelas leis 613/2003 e 661/2004.

Desde então a referida contribuição não sofreu reajuste em seus valores. Atualmente o município gasta R$ 96.344,85 (noventa e seis mil, trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) com os serviços de iluminação pública (média de maio, junho e julho/17) e arrecada para custeio do mesmo R$ 27.577,36 (vinte e sete mil, quinhentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos), (média de maio, junho e julho/17).

O Poder Executivo pretende modernizar e expandir todo o parque de iluminação pública do município, tornando-o mais eficiente e econômico, sendo que com a atual arrecadação da contribuição torna-se impossível a adoção de tais medidas. Destacamos, por oportuno, que a população do município há tempo reclama e pleiteia melhorias no sistema de iluminação, o qual está intimamente ligado à questão da segurança pública.

A proposta trazida à analise desta Egrégia Casa Legislativa visa reajustar os valores arrecadados para o custeio dos serviços de iluminação pública, diante de

C.M.C.M
Pág.: 08
Rubrica:

uma defasagem de quase 15 anos, o que reflete a extrema necessidade que a matéria seja avaliada. Destaca-se que o município preserva a isenção para o consumo residencial de até 50 KWh, o que beneficia a população hipossuficiente, estimada em 1.914 consumidores (vide demonstrativo em anexo).

Para melhor entendimento a apreciação da matéria, anexa-se a presente cópia do demonstrativo de valores de contribuição de Iluminação Pública – CIP elaborado pela concessionária ENEL, bem como do Relatório do Censo de Iluminação Pública do Município, e dos relatórios contábeis da receita e despesas do referido serviço.

Ante o exposto, restando evidenciadas as razões que amparam a medida e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submeto ao presente projeto de lei à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Gabinete do Prefeito, 31 de agosto de 2017.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

Enel Distribuição Rio
Gerência de Clientes Governo
Atendimento Clientes Municipais

C.M.C.M
Pág.: 09
Rubrica:

Demonstrativo de Valores de Contribuição de Iluminação Pública - CIP

Município:	Conceição de Macabu

TARIFA BÁSICA DE IP - RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA ANEEL

281,22

Grupo B - Faturado							Grupo B - Arrecadado			
Classe	**Faixa de consumo**	**Total Clientes**	**%**	**Valor unitário CIP**	**Total faturado**		**Total Clientes**	**Total Arrecadado**		**QT PG HOJE**
Residencial	0 -50	1914	0,0000	-	R$	-	1914	R$	-	Isento
Residencial	51-100	1800	3,0000	**8,43**	R$	15.174,00	1800	R$	15.174,00	R$ 2,86
Residencial	101-200	3076	5,0000	**14,06**	R$	43.248,56	3076	R$	43.248,56	R$ 4,69
Residencial	201-300	1116	7,0000	**19,68**	R$	21.962,88	1116	R$	21.962,88	R$ 4,69
Residencial	301-400	294	9,0000	**25,30**	R$	7.438,20	294	R$	7.438,20	R$ 4,69
Residencial	401-500	66	11,0000	**30,93**	R$	2.041,38	66	R$	2.041,38	R$ 4,69
Residencial	>500	90	15,0000	**42,18**	R$	3.796,20	90	R$	3.796,20	R$ 4,69
Total Resid.		**8356**			**R$**	**93.661,22**	**8356**	**R$**	**93.661,22**	
Industrial	0-200	4	10,0000	**28,12**	R$	112,48	4	R$	112,48	R$ 5,71
Industrial	>200	7	16,0000	**44,99**	R$	314,93	7	R$	314,93	R$ 5,71
Industrial				-	R$	-		R$	-	
Industrial				-	R$	-		R$	-	
Industrial				-	R$	-		R$	-	
Industrial				-	R$	-		R$	-	
Industrial				-	R$	-		R$	-	
Industrial				-	R$	-		R$	-	
Total Ind.		**11**			**R$**	**427,41**		**R$**	**427,41**	
Comercial	0-100	314	6,0000	**16,87**	R$	5.297,18	314	R$	5.297,18	ISENTO
Comercial	101 - 200	136	9,0000	**25,30**	R$	3.440,80	136	R$	3.440,80	Entre R$0,00 e R$5,71
Comercial	201-300	74	11,0000	**30,93**	R$	2.288,82	74	R$	2.288,82	R$ 5,71

Comercial	301-400	36	14,0000	**39,37**	R$ 1.417,32	36	R$ 1.417,32		R$ 5,71
Comercial	>400	120	18,0000	**50,61**	R$ 6.073,20	120	R$ 6.073,20		R$ 5,71
Comercial				**-**	R$ -		R$ -		
Comercial				**-**	R$ -		R$ -		
Comercial				**-**	R$ -		R$ -		
Total Com.		**680**		**-**	**R$ 18.517,32**	680	**R$ 18.517,32**		
Rural	0-100	**306**	3,00	**8,43**	R$ 2.579,58	306	R$ 2.579,58		ISENTO
Rural	101-200	**217**	4,0000	**11,24**	R$ 2.439,08	217	R$ 2.439,08		ISENTO
Rural	201-300	**114**	5,0000	**14,06**	R$ 1.602,84	114	R$ 1.602,84		ISENTO
Rural	301-400	45	6,0000	**16,87**	R$ 759,15	45	R$ 759,15		ISENTO
Rural	>400	96	7,0000	**19,68**	R$ 1.889,28	96	R$ 1.889,28		ISENTO
Rural					R$ -		R$ -		
Rural					R$ -		R$ -		
Total Rural		**778**			**R$ 9.269,93**	778	**R$ 9.269,93**		
Outros Valores									
Total Grupo B		**9825**			**R$ 121.875,88**		**R$ 121.875,88**		

Grupo A - Faturado						Grupo A - Arrecadado		
Classe	**Faixa de consumo**	**Total Clientes**	**%**	**Valor unitário CIP**	**Total faturado**	**Total Clientes**	**Total Arrecadado**	
Residencial, Comercial e Industrial	0-1000	0	30,0000	**84,36**	R$ -	0	R$ -	R$ 5,71
Residencial, Comercial e Industrial	>1000	7	70,0000	**196,85**	R$ 1.377,95	7	R$ 1.377,95	R$ 5,71
Todas					R$ -		R$ -	
Todas					R$ -		R$ -	
Todas					R$ -		R$ -	
Todas					R$ -		R$ -	
Outros Valores								
Total Grupo A		**7**			**R$ 1.377,95**	7	**R$ 1.377,95**	

Resumo Geral		
Total Faturado	R$	123.253,83
Total Refaturado (+)		
Total Cancelado (-)		

C.M.C.M
Pág.: 10
Rubrica:

Sub Total	**R$**	**123.253,83**
Total Arrecadado	R$	123.253,83
Valor do Serviço	R$	7.915,59
Detalhe		
0,25% da tarifa B4a	R$	6.912,39
ISS (5%)	R$	363,81
PIS/COFINS (9,25%)	R$	639,40
Total	R$	7.915,59
Deduções		
Valor do Serviço	R$	7.915,59
Faturas de IP		
Proc Judiciais		
Total Deduzido	**R$**	**7.915,59**
Total Repassado	**R$**	**115.338,24**

Tarifa IP (B4a)	**281,22**
0,25% da tarifa B4a	6.912,39
7,5 % do Faturamento	9.244,04

Conta Bancária:

ARRECADAÇÃO HOJE:	**R$ 27.577,36**	Média mai/jun/jul
VALOR DA FATURA IP	**R$ 96.344,85**	Média mai/jun/jul

C.M.C.M
Pág.: 11
Rubrica:

DIRETORIA RECUPERAÇÃO DE MERCADO
GERENCIA DE NORMALIZAÇÃO
DEPT. DE NORMALIZAÇÃO LAGOS

C.M.C.M
Pág.: 12
Rubrica:

GANHO (MWh)
37,98

RELATÓRIO DO CENSO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA
Município de Conceição - 9082

Data de Início: 06/06/17
Data de Fim: 21/06/17

STATUS
FINALIZADO

Lâmpada		Dados atuais do ILUMP			Dados do Censo			IP acesa durante o Censo		
Tipo	Potência	Qtde	Perdas Aux	Potência Total	Qtde	Potência Total	Dif Qtde	Qtde	Potência Total	Energia Perdida
HALÓGENA	150		1	0		0	0		0	0
HALÓGENA	300	2	1	600	0	0	-2		0	0
HALÓGENA	500	0	1	0	0	0	0		0	0
INCANDESCENTE	40		1	0		0	0		0	0
INCANDESCENTE	60	2	1	120	1	60	-1		0	0
INCANDESCENTE	100	18	1	1.800	6	600	-12		0	0
INCANDESCENTE	150	0	1	0	0	0	0		0	0
LED	11	0	1	0	27	297	27		0	0
LED	15	0	1	0	84	1.260	84		0	0
LED	20	0	1	0	1	20	1		0	0
LED	70	0	1	0	3	210	3		0	0
MISTA	160	8	1	1.280	1	160	-7		0	0
MISTA	250	67	1	16.750	40	10.000	-27		0	0
MISTA	400		1	0		0	0		0	0
MISTA	500	7	1	3.500	5	2.500	-2		0	0
FLUORESCENTE	11		1	0		0	0		0	0
FLUORESCENTE	15		1	0		0	0		0	0
FLUORESCENTE	20		1	0		0	0		0	0
FLUORESCENTE	25	1	1	25	1	25	0		0	0
FLUORESCENTE	30	3	1	90	0	0	-3		0	0
FLUORESCENTE	40	2	1	80	3	120	1		0	0
FLUORESCENTE	45		1	0	1	45	1		0	0
FLUORESCENTE	60		1	0	1	60	1		0	0
VAPOR DE MERCÚRIO	80	9	1,12	806	4	358	-5	1	90	32
VAPOR DE MERCÚRIO	100		1,1	0		0	0		0	0
VAPOR DE MERCÚRIO	125	5	1,11	694	0	0	-5	2	278	99
VAPOR DE MERCÚRIO	250	3	1,1	825	7	1.925	4		0	0
VAPOR DE MERCÚRIO	400	0	1,09	0	1	436	1		0	0
VAPOR DE SÓDIO	70	396	1,2	33.264	117	9.828	-279	12	1.008	359
VAPOR DE SÓDIO	100	0	1,17	0	0	0	0		0	0
VAPOR DE SÓDIO	1.000	0	1,09	0	0	0	0		0	0
VAPOR DE SÓDIO	150	490	1,1467	84.282	347	59.686	-143	18	3.096	1.102
VAPOR DE SÓDIO	250	228	1,12	63.840	210	58.800	-18	21	5.880	2.093
VAPOR DE SÓDIO	400	117	1,095	51.246	127	55.626	10	8	3.504	1.247
VAPOR METÁLICO	70	10	1,2143	850	29	2.465	19		0	0
VAPOR METÁLICO	150	260	1,1533	44.979	513	88.746	253	41	7.093	2.525
VAPOR METÁLICO	250	99	1,092	27.027	357	97.461	258	27	7.371	2.624
VAPOR METÁLICO	400	288	1,0725	123.552	400	171.600	112	29	12.441	4.429
VAPOR METÁLICO	1.500	0	1	0	0	0	0		0	0
VAPOR METÁLICO	1.000	0	1,05	0	0	0	0		0	0
VAPOR METÁLICO	2.000	0	1,04	0	0	0	0		0	0
OUTRA SEM PERDA	120		1	0		0	0		0	0
FLUORESCENTE	80		1	0		0	0		0	0
TOTAL		2.015		455.610	2.286	562.289		159	40.760	14.511

RESUMO GERAL	QUANTIDADE	POTENCIA	ENERGIA (KWh)
Parque Atual (ILUMP)	2.015	455.610	162.201,83
Parque Censo Cadic	2.286	562.289	200.180
Saldo	271	106.678	37.978,54
Avanço (%)	113,45%	123,41%	123,41%
IP`s Acesas	159	40.760	14.511

1265,951

C.M.E.M
Pág.: 13
Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
CONTABILIDADE 2017
DESPESAS DAS FICHAS - 01/05/2017 a 31/08/2017

CODIGO	UNID. ORC.	FU/SUF/PROG	PR/AT	C O N T A	SALDO INICIAL	EMPENHADO	SUPLEMENTADO	ANULADO	SALDO FINAL
00173	02.009.000	15 451 0024	2.071	3.3.90.39.00	702.702,65	457.043,82	385.000,00	500,00	630.158,83

DATA	NÚMERO	TIPO	V A L O R	STATUS	DATA PGTO.	PROCESSO	COMPLEMENTO
04/05/2017	00046004	SE	84.424,58	PAGO	25/05/2017	00000005294_/2017	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, RELATIVO AO MÊS DE ABRIL DE 2017.
04/05/2017	00047003	SE	2.893,16	PAGO	12/05/2017	00000005293_/2017	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, RELATIVO AO MÊS DE MARÇO DE 2017.
10/05/2017	00047004	SE	3.628,74	PAGO	12/05/2017	00000015095_/2017	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, RELATIVO AO MÊS DE OUTUBRO DE 2016.
10/05/2017	00047005	SE	3.429,33	PAGO	12/05/2017	00000000318_/2017	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, RELATIVO AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2016.
10/05/2017	00047006	SE	3.084,62	PAGO	12/05/2017	00000002142_/2017	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, RELATIVO AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2016.
31/05/2017	00047007	SE	3.225,66	PAGO	03/07/2017	00000007966_/2017	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, RELATIVO AO MÊS DE ABRIL DE 2017.
31/05/2017	00047008	SE	86.473,89	IMPRES		00000007967_/2017	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, RELATIVO AO MÊS DE MAIO DE 2017.
28/06/2017	00047009	AN	86.473,89	PAGO		00000007967_/2017	VALOR QUE SE ANULA REFERENTE A TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, RELATIVO AO MÊS DE MAIO DE 2017, POR MOTIVO DE ALTERAÇÃO DE FONTE ORÇAMENTÁRIA.
04/07/2017	00047010	SE	4.266,96	PAGO	03/08/2017	00000010132_/2017	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, RELATIVO AO MÊS DE MAIO DE 2017.
26/07/2017	00047011	SE	3.892,34	IMPRES		00000011509_/2017	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, RELATIVO AO MÊS DE JUNHO DE 2017.
06/2017	01023000	EO	84.852,41	PAGO	03/07/2017	00000014176_/2016	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
29/06/2017	01155000	EO	86.473,89	PAGO	21/07/2017	00000007967_/2017	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
02/08/2017	01371000	EO	83.156,85	PAGO	10/08/2017	00000015096_/2016	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
02/08/2017	01372000	EO	100.221,63	PAGO	16/08/2017	00000010133_/2017	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
10/08/2017	01392000	EO	102.339,04	IMPRES		00000011510_/2017	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

289.034,56 ÷ 3 = 96.344,85

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

CONTABILIDADE 2017

RAZÃO DA RECEITA POR CONTA - 05/2017 a 07/2017

CONTA	DESCRICAO	Saldo Inicial	Arrecadado	Restituído	Saldo
1230.01.00	CONTR.CUSTEIO ILUMINAÇÃO PÚBLICA-COSIP	115.691,08	82.732,09	0,00	198.423,17

DATA	NÚMERO	TIPO	VALOR	COMPLEMENTO
25/05/2017	00105-0003	AR	26.925,62	RECEITA REF. A
30/06/2017	00127-0031	AR	28.741,17	RECEITA REF. A
21/07/2017	00145-0218	AR	27.065,30	RECEITA REF. A

SOMA 82.732,09

SOMA GERAL 82.732,09 ÷ 3 = 27.577,36 / MÉDIA

C.M.C.M

Pág.: 14

Rubrica: